

2024/15

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Em vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Egidio Otmar Ames, e com participação dos Sr(a)s. Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Marcelo Gasparino da Silva e Rachel de Oliveira Maia.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações adiante relacionadas:

- a) **Paulo Moreira Marques** – para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente do Banco do Brasil S.A., indicado pela União como representante do Tesouro Nacional, para completar o prazo de gestão em curso de 2023 a 2025; e
- b) **Walter Eustáquio Ribeiro** – como membro do Comitê de Riscos e de Capital (Coris) do Banco do Brasil S.A., mandato 2024-2026, na qualidade de membro escolhido pelos Conselheiros de Administração indicados pela União (art. 3º, §1º, I, do Regimento Interno do Coris).

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e opinar de modo a auxiliar os acionistas e membros do Conselho de Administração na eleição de administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos comitês de assessoramento ao CA, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 34, §6º, IV e V do Estatuto Social, bem como art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016 (Decreto 8.945/2016, art. 21-I, com a redação do Decreto 11.048/2022);
- b) de acordo com o §4º do art. 21 do citado Decreto, “a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao



Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê."

c) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

a) a indicação do Sr. Paulo Moreira Marques, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI 17829/2024/MF, de 20.03.2024, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pelo Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República (válida até 16/06/2024), conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR n° 35/2022, art. 1°, *caput*;

b) a indicação do Sr. Walter Eustáquio Ribeiro está acompanhada da Ficha de Cadastro de indicados ao Coris, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para os cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme se deduz do previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1°, *caput* e parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022;

c) os processos estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelos candidatos por meio das Fichas de Cadastro, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016;

d) as manifestações jurídicas anexas aos processos (0005186005-001, de 17.04.2024; e 0005186014-001, de 18.04.2024) corroboram o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição dos indicados.



5. Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que:

- a) os candidatos comprovaram possuir formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foram indicados, o que evidencia a aderência de seus perfis ao desejado para os cargos sob preenchimento e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido nos arts. 147 e 162, da Lei 6.404/1976; nos arts. 41 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; arts. 13 e 41, §4º, do Estatuto Social; bem como nos arts. 17 e 26, §§1º e 2º, da Lei 13.303/2016, e art. 2º, VI e VIII c/c art. 12, ambos da Resolução CMN 4.970/2021; art. 45, §5º, I a III da Resolução CMN 4.557/2017; art. 3º, §2º, do Regimento Interno do Coris; e Política Específica de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil;
- b) o Sr. Walter Eustáquio Ribeiro possui comprovada experiência em gerenciamento de riscos, preenchendo o disposto no §5º do art. 45 da Resolução CMN 4.557/2017;
- c) no que se refere ao requisito previsto no §4º do art. 45 da Resolução CMN 4.557/2017, considerando a declaração constante na Ficha de Cadastro do Sr. Walter Eustáquio, de que seu desligamento do Coaud do BB ocorreu em 07.11.2023, conforme registrado na ata do CA daquela data, sua investidura como membro do Coris deverá ocorrer somente após o decurso do prazo de seis meses (contados de 07.11.2023), quando cessará o impedimento previsto na mencionada Resolução;
- d) conforme registro constante da ata do CA de 07.11.2023, o atual ocupante do cargo no Coris teve o mandato estendido até que o Sr. Walter Eustáquio esteja apto a ser eleito e investido no Coris, após cumprimento da quarentena de seis meses mencionada no item 'c', acima.

6. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:

- a) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Paulo Moreira Marques** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente do



Banco do Brasil S.A., para completar o prazo de gestão em curso de 2023 a 2025, em vaga específica para representante do Tesouro Nacional (em atendimento ao art. 40, §2º, do Decreto 8.945/2016 e art. 41, §2º, do Estatuto Social do BB) conforme parecer Corem n° 2024/1408, cuja eleição deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 21, §4º do Decreto 8.945/2016 e art. 41, *caput* do ESBB, com as recomendações de que, (i) uma vez eleito e investido no cargo, nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, caso não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, conforme previsto no art. 42, §4º, do ESBB; (ii) se abstenha de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; e (iii) caso o indicado participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais;

- b) manifestaram-se, por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Walter Eustáquio Ribeiro** para compor o Comitê de Riscos e de Capital (Coris) do Banco do Brasil S.A., mandato 2024-2026, ao amparo do art. 3º, §1º, I, do Regimento Interno do Coris, conforme parecer Corem n° 2024/1441, cuja eleição deverá ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI do ESBB, com as recomendações de que, (i) a posse seja condicionada ao decurso do prazo de quarentena estatutária de seis meses, prevista para ocorrer a partir de 07.05.2024, conforme requisito do art. 45, §4º, da Resolução CMN 4.557/2017; (ii) a posse seja condicionada à prévia vacância do cargo, prevista para ocorrer a partir de 07.05.2024, considerando o registro na ata do CA de 07.11.2023, bem como a diretriz do art. 3º do Regimento Interno do Coris, que prevê o máximo de 5 (cinco) membros em sua composição; (iii) caso o indicado participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais; (iv) uma vez eleito e investido no cargo, nas reuniões do Comitê, anteriormente à deliberação, caso não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito



de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, conforme previsto no art. 12 do Regimento Interno do Coris; e (v) se abstenha de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Coris nas atividades profissionais que continuar a desempenhar.

7. As condições de elegibilidade devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício dos cargos, recomendando-se que os indicados sejam notificados, por ocasião da posse, a comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar tais condições.

✂ ✂ ✂

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

Egidio Otmar Ames
Coordenador

Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Aramis Sá de Andrade

Marcelo Gasparino da Silva

Rachel de Oliveira Maia

